



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.125/2007

Declara de utilidade pública para fins de proteção ambiental, as nascentes existentes no município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de proteção ambiental, as nascentes existentes no município de Ponte Nova.

Art. 2º A proteção ambiental a que se refere esta lei destina-se:

- I - à preservação das nascentes;
- II - à proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- III - à melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora da área;
- IV - à conservação e recuperação das margens;
- V - à estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas;
- VI - à criação, nos locais, de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias.

Art. 3º É proibido nas áreas das nascentes:

- I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais sem as medidas compensatórias de recuperação exigidas;
- II - realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo anterior;
- III - realizar terraplanagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;
- IV - usar herbicidas ou produtos químicos e lançar efluentes sem o prévio tratamento.

Art. 4º O Poder Público Municipal estimulará e promoverá o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 10 de Dezembro de 2007.

Dennis Mendonça Ramos
Presidente

- Autor(es): Valéria Cristina Alvarenga dos Santos (PSDB) / PL nº 16 de 27.09.07
- Publicada em: 10/12/2007